

AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, № 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000 dep.licitacao@santaterezînha.pe.gov.br

CONTRATO N°: 2019/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA SÃO LUIZ HOME & GIFTS LTDA, CNPJ 23.343.657/0001-57 EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20003/2021, PROCESSO Nº 2012/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS, órgão público do Poder Executivo Municipal, com sede a Rua José Romão de Araújo, 59, Térreo - Centro — Fone (87) 3859-1113 - CEP: 56.750-000 — nesta cidade, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPI sob o nº 12.071.117/0001-45, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, VALÉRIA DAYANE NUNES FERREIRA, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.549.394-71, portador da Cédula de Identidade nº. 9.522.012-SDS-PE, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Silvino Leite, 240 — Centro, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SÃO LUIZ HOME & GIFTS LTDA, RUA ANTONIO LUIZ DA SILVA N° 260 — CENTRO — SANTA TEREZINHA- PE CNPJ nº 23.343.657/0001-57, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para uso nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 2003/2021, **PROCESSO Nº 2012/2021** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo,

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com regime de fornecimento parcelado, contados da data de emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado pelo preço de R\$ 2.757,00.



AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, Nº 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	RENDICO LA	COLA\ COMPOSIÇÃO:SILICONE\ APLICAÇÃO:PISTOLA QUENTE\ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM 75 MM DE DIÂMETRO E 30 CM DE COMPRIMENTO TIPO:BASTÃO	сх	15	32,60	489,00
12	MULTILA SER	CD-R CX COM 100 UNIDADES 52X 700MB 80 MINUTOS	CX	1	74,00	74,00
13	CADERSIL .	CADERNO MATERIAL:PAPEL OFSETE MATERIAL CAPA:CAPA DURA QUANTIDADE FOLHAS:96 FL COMPRIMENTO:240 MM LARGURA:170 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PERSONALIZADO IMPRESSÃO 4X1 ACABAMENTO WIRE— O	UND	250	2,53	632,50
20	VMP	PAPEL CARTOLINA MATERIAL:CELULOSE VEGETAL GRAMATURA:180 G/M2 COR:BRANCA COMPRIMENTO:660 MM LARGURA:480 MM TIPO:GUACHE	UND	50	0,88	44,00
21	VMP .	CARTOLINA MATERIAL:CELULOSE VEGETAL GRAMATURA:180 G/M2 COMPRIMENTO:730 MM LARGURA:550 MM COR:AMARELA, CARTOLINA MATERIAL:CELULOSE VEGETAL GRAMATURA:140 G/M2 COMPRIMENTO:210 MM LARGURA:297 MM COR:BRANCA	UND	100	0,49	49,00
22	POLIBRA S	PASTA ARQUIVO MATERIAL:CARTÃO DUPLO PLASTIFICADO TIPO:CLASSIFICADORA LARGURA:255 MM ALTURA:340 MM LOMBADA:3 CM COR:CINZA GRAMATURA:480 G/M2 APLICAÇÃO:ARQUIVO DE DOCUMENTO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2:COM PRENDEDOR DE PLÁSTICO	UND	250	4,59	1.147,50
29	NORFIX .	COLA COMPOSIÇÃO:RESINA SINTÉTICA COR:INCOLOR	сх	10	29,20	292,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, № 205, CENTRO, CEP 56.750 - 000

dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

	-	APLICAÇÃO:ISOPOR TIPO:LÍQUIDA KG				
30	ACRILEX	COLA\ COMPOSIÇÃO:POLIVINIL ACETATO – PVA\ COR:DOURADA APLICAÇÃO:PAPEL VIDRO E ISOPOR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:NÃO ATÓXICA KG		10	2,90	29,00
•			VALOR TOTAL R\$		2.757,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do formecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, em:

02.051 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 0003 2041 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária Saúde - 12110000 Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 000328 3390.30 99 Material de Consumo - 3191.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos — 000329 3390.30 99 Material de Consumo – 10 305 0003 2043 Desenvolver Ações do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde TFVS (Ex-TFECD) – 3191.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos – 000365 3390.30 99 Material de Consumo – 3191.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos – 000366 3390.30 99 Material de Consumo - 10 301 0043 2045 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde -Art.77 do ADCT - Mínimo 15% - 000385 3390.30 99 Material de Consumo - 10 244 0003 2046 Manutenção da Academia das Cidades/Saúde – 12110000 Exercício Corrente – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - 000401 3390.30 99 Material de Consumo - 12140000 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica — 000402 3390.30 99 Material de Consumo — 10 304 0003 2050 Desenvolver Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária - 000424 3390.30 99 Material de Consumo – 301 0003 2052 Programa Saúde na Escola – PSE – 12140000 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica - 000438 3390.30 99 Material de Consumo - 10 302 0003 2054 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada - 12110000 Exercício Corrente – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – 000449 3390.30 99 Material de Consumo - 12130000 Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do estado - 000450 3390.30 99 Material de Consumo - 12140000 Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica - 000451 3390.30 99 Material de Consumo - 10 301 0003 2056



AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, № 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

Manter as atividades do NASF — Núcleo de Apoio à Saúde da Família — 3191.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos — 000476 3390.30 99 Material de Consumo — 10 122 0043 2091 Enfrentamento da Emergência COVID—19 — 12110000 Exercício Corrente — Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos — Saúde — 000499 3390.30 99 Material de Consumo — 19900218 Demais transferências de recursos Federais vinculados ao combate à COVID—19 — 000500 3390.30 99 Material de Consumo — 19900219 Transferências de recursos Estaduais vinculados ao combate à COVID—19— 000501 3390.30 99 Material de Consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - iPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão fornecidos nos locais e segundo as condições de entrega indicadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Fornecimento de forma parcelada.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, № 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

São obrigações da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

PARÁGRAFO SEXTO: Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

PARÁGRAFO NONO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento. PARÁGRAFO QUARTO: Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos.

PARÁGRAFO QUINTO: Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros,



AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, № 205, CENTRO, CEP 56.750 - 000

dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO: Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

PARÁGRAFO NONO: Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive seu cadastro no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:
 - a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
 - **b)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
 - c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
 - d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
 - e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;



AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, № 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
 - e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do contrato deverá será recebido pelo servidor designado como fiscal do contrato, nos seguintes termos:

- I Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;
- II **Definitivamente**, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da entrega do bem, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.



AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, № 205, CENTRO, CEP 56.750 – 000 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO: Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

• Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 16 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do São José do Egito PE para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia



AVENIDA JOSÉ ROMÃO ARAÚJO, № 205, CENTRO, CEP 56.750 - 000 dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br

de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Terezinha - PE, 19 de maio de 2021.

VALÉRIA DAYANÉ-NUNES FERREIRA

SECRETARIA DE SAÚDE CPF: 101.549.394-71

CONTRATANTE

SAO LUIZ HOME &

GIFTS

LTDA:23343657000157

Assinado de forma digital por **SAO LUIZ HOME & GIFTS** TDA:23343657000157

Dados; 2021.07.02 08:24:08

-03'00

SÃO LUIZ HOME & GIFTS LTDA CNPJ 23.343.657/0001-57